LEI MUNICIPAL Nº 2892/2022

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – COMBEA E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – FUNBEA E DÁ OUTRAS PROOVIDÊNCIAS."

O Povo de Abaeté, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Abaeté-MG, o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEA, órgão público normativo, paritário, consultivo e fiscalizador e de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - O COMBEA tem por finalidade:

I – promover o bem-estar dos animais nos limites do município de Abaeté;

II – promover a educação e a conscientização dos cidadão sem relação aos direitos dos animais;

III – assegurar a proteção e a dignidade dos animais.

Art. 3° - Compete ao COMBEA:

I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no município de Abaeté;

II – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas, visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;

III – promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;

IV – promover a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;

V - interagir e promover a integração entre órgão e entidades de defesa e proteção animal e a população;

VI - propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, visando angariar auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem estar dos animais;

VII - requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;

VIII - requerer ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal;

IX - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

X - acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos FUMBEA; e

XI - elaborar e aprovar o seu regimento.

Art. 4° - O COMBEA será constituído por 11 (onze) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, e terá a seguinte formação:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 1 (um) lotado na Vigilância Sanitária e 1 (um) lotado no Centro de Controle de Zoonoses - CCZ.

III - 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes de entidades voltadas à proteção animal (cuidadoras e protetoras;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dentre os médicos veterinários do município;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Poder Legislativo Municipal de Abaeté-MG;

§ 1° - Os órgão governamentais e não-governamentais indicarão seus membros titulares e o respectivo suplente, mediante ofício enviado ao COMBEA.

§ 2° - Para a instalação do COMBEA, em relação ao primeiro mandato, os ofícios de indicação dos membros tratados neste artigo deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3° - Os representantes eleitos e indicados para comporem o COMBEA serão nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 4° - A formação do COMBEA obedecerá ao disposto no "caput", exceto se, em comum acordo, for considerado pelos conselheiros o acréscimo de mais membros.

Art. 5° - O COMBEA terá seu funcionamento disciplinado por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6° - O COMBEA elegerá dentre seus membros uma diretoria composta por presidente, vice-presidente e secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 7° - O COMBEA formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8° - O desempenho das funções de membros do COMBEA é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9° - O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMBEA.

Art. 10° - As decisões do COMBEA serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer seu regimento interno.

Art. 11° - A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regime próprio.

Art. 12° - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - Animal - FUMBEA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, tais como:

I - incentivo a ações educativas;

II - ações de guarda responsável;

III - ações de combate a maus tratos;

IV - demais ações que tenha a finalidade de atender aos interesses de defesa animal.

Art. 13° - O FUMBEA poderá ser constituído pelas seguintes receitas:

I - recursos provenientes de transferência dos governos federal e estadual e dos fundos nacional e estadual;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de recurso de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III - valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, termos de ajustamento de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no município de Abaeté;

IV - produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislações de proteção animal;

V - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - outras receitas que lhe foram destinadas.

§1°- O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

§2°- Os recursos do FUMBEA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

§3- Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, o FUMBEA terá dotação própria no orçamento municipal a partir do exercício subsequente ao da publicação desta lei.

§4°- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial para cobrir as despesas do FUMBEA, bem como promover a abertura de crédito adicional especial para cobrir as despesas do FUMBEA. Bem como, promover aa alterações na Lei que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Art. 14° - As receitas próprias, discriminadas no §3°, serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 15° - Compete ao FUMBEA:

I - estabelecer as diretrizes para sua gestão;
II - submeter anualmente à apreciação do Executivo relatório de atividades desenvolvidas;
III - administrar e prover o cumprimento de sua finalidade;
IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento; prestar contas à sociedade civil.

Art. 16° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão

por conta das datações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 17° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Art. 18° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 25 de março de 2022.

IVANIR DELADIER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL